



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/20, que:

EMENTA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro a animais atropelados e dá outras providências.*

RELATOR: Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**

1 – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, e demais normas atinentes à espécie.

Trata-se de Projeto de Lei originário do Poder Legislativo buscando dispor sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro a animais atropelados e dá outras providências.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*

Analizando o objetivo proposto no Projeto de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, qual seja a Constituição Federal, Estadual e em especial com a Lei Federal nº 9.605/98 em seu artigo 32º que estabelece pena e multa para todos aqueles que maltrataram animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 11 de maio de 2021.

Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**
Relator

Dep Ziza Carvalho c/ emenda
Dep Gervivaldo c/ emenda
Dep Henrique Nogueira c/ emenda
Dep Joel de Deus c/ emenda

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 21 / 06 / 21
Neninho
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

Concedido vista ao processo
do Dep. Gervivaldo, Henrique Nogueira
Em 24 / 05 / 2021
Neninho
Presidente da Comissão de
Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

GESSIVALDO ISAIAS, Deputado Estadual pelo Republicanos com
assentos nesta Casa Legislativa, vêm, com fulcro no artigo 116 c/c o artigo
117, ambos do Regimento Interno desta casa, apresentar

EMENDA

ao Projeto de Lei nº 178, de 15 de outubro de 2020, de autoria da Deputada
Estadual, Teresa Britto, que " Torna obrigatória a prestação de socorro a
animais atropelados e dá outras providências", ora em trâmite nesta honrosa
Comissão.

Altera-se artigo 1º do Projeto de Lei nº 178/2020 , com a seguinte
redação:

Torna obrigatória a prestação de socorro a
animais atropelados e dá outras
providências

Art 1º Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer
animal será obrigado a lhe prestar socorro ou solicitar assistência a autoridade
pública.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2021.

Gessivaldo Isaías

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o artigo 1º do supramencionado projeto com o objetivo de melhorar a viabilidade da proposição, tendo em vista que poderia causar problemas do ponto de vista fático a obrigatoriedade de um cidadão prestar socorro diretamente a um animal de grande porte ou selvagem sem ter meios adequados para isso, dentre outros exemplos.

Diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2021.

Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual

Wlep
Wlep